



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0204/2025

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 0071/2025

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade a contratação da empresa **BANDA ÉBANOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **52.999.129/0001-59**, para realização de show com a **BANDA ÉBANOS**, a ser realizado no dia 22 de dezembro de 2025, como parte integrante da programação do **NATAL DAS LUZES E DO CHIMARRÃO**, com duração mínima de 03h00min., com início previsto para às 23h00min., em local a ser definido pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Catanduvas/SC, contendo detalhamento no Termo de Referência.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição, visto que a contratação do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Catanduvas – SC, 04 de novembro de 2025.

DILCÉIA NERIS DA CRUZ SPULDARO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0204/2025

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 0071/2025

ANEXO I

Documento de Formalização de Demanda

<https://catanduvas.sc.gov.br/uploads/sites/270/2025/11/DOCUMENTO-DE-FORMALIZACAO-DA-DEMANDA.pdf>

ANEXO II

Termo de Referência

<https://catanduvas.sc.gov.br/uploads/sites/270/2025/11/Termo-de-Referencia-1.pdf>

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0204/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 0071/2025

Minuta de Contrato

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A EMPRESA BANDA ÉBANOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A BANDA ÉBANOS, EM EVENTO NATALINO DENOMINADO NATAL DAS LUZES E DO CHIMARRÃO.

A Prefeitura Municipal de Catanduvas, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Dilecia Neris da Cruz Spuldaro, matrícula nº 200062101, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BANDA ÉBANOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.999.129/0001-59, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Cassiano Luiz Weber, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório 0204/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 0071/2025, homologado em XX/XX/2025, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da empresa **BANDA ÉBANOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **52.999.129/0001-59**, para realização de Show com a BANDA ÉBANOS, a ser realizada no dia 22 de dezembro de 2025, como parte integrante da programação do **NATAL DAS LUZES E DO CHIMARRÃO**, com duração mínima de 03h00min., com início previsto para às 23h00min., em local a ser definido pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Catanduvas/SC, contendo detalhamento no Termo de Referência. e na proposta.

Item	Descrição	Quant	Preço Unit.	Preço Total
01	Contratação de show com a Banda Ébanos, a realizar-se no dia 22 de dezembro de 2025, com duração mínima de 03h00min., com início previsto para às 23h00min., em local a ser definido pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Catanduvas/SC. Incluso transporte, hospedagem e alimentação	01	10.000,00	10.000,00
			TOTAL	10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O show será realizado no dia 22 de dezembro de 2025, com início previsto para às 23h00min. e duração mínima de 03 (três) horas, em local a ser definido pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schimidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

- b) O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2026.
- c) Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.
- d) Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme art. 158, inciso I da Constituição da República, observando o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil, bem como Decreto Municipal nº 2.975/2023.
- e) A CONTRATADA enquadrando-se nos casos de retenção do ISSqn (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e também, se for o caso, no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), conforme Legislação Federal, Estadual ou Municipal, deverá reter no documento fiscal apresentado ao Fiscal do Contrato.
- f) A CONTRATADA encaminhará a nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.
- g) O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.
- h) Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual.
- b) Em caso de rescisão unilateral, aplicando-se o disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.4002.13.392.5.2.17.0.3.3.90	1.500	41/2025	Festividades Municipais
1.4002.13.392.5.2.17.0.3.3.90	1.701	162/2025	Festividades Municipais

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

- a)** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste contrato, conforme as condições do Termo de Referência;
- b)** Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- c)** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;
- e)** Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
- f)** Providenciar a adequação do local onde será realizada a apresentação (palco, sonorização, iluminação, energia elétrica);

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a)** Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado no Termo de Referência;
- b)** Arcar com as despesas com eventuais empregados ou auxiliares, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
- c)** Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- d)** Cumprir todas as obrigações constantes Termo de Referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- e)** Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- f)** Executar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- g)** Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h)** Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto, salvo aqueles que expressamente sejam de responsabilidade da CONTRATANTE;
- i)** Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- j)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- k)** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- l)** Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao CONTRATADO, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência.
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega ou inexecução contratual;
- c)** A inexecução contratual, total ou parcial, implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor descumprido do contrato, sem prejuízo da indenização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou de outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- d)** Impedimento de licitar e contratar com a administração, nos termos da lei.
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

As partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência deste contrato em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais legislações aplicáveis à privacidade e proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato está vinculado ao processo administrativo de aquisição citado no preâmbulo deste, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas (SC), Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 2 (duas) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Catanduvas, ____ de _____ de 2025.

DILCÉIA NERIS DA CRUZ SPULDARO
SECRETÁRIA MUNICIPAL
Contratante

BANDA ÉBANOS LTDA
Contratada

Fiscal de Contrato: _____
Bruna Renata Felipe

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500

Fl. 7/7

